



Prefeitura Municipal de Horizonte - CE

EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE



LEI Nº 059/91

ALTERA OS ÍNDICES DE CÁLCULO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP) INSTITUÍDA PELA LEI Nº 015 DE 28 DE ABRIL DE 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 29 de 30 de novembro de 1989, que dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 015 de 28 de abril de 1989, passa a vigorar com os seguintes índices:

Art. 5º - O valor da Taxa de Iluminação Pública (T.I.P.) será cobrado em duodécimo, sempre baseado em percentuais do módulo da tarifa da iluminação pública vigente na época, nos índices abaixo e por faixa de consumo mensal de energia elétrica:

1) CLASSE RESIDENCIAL

- I - Até 50 KWh, Isento
- II - De 51 a 100 KWh: 2,0% da T.I.P.
- III - De 101 a 200 KWh: 4,0% da T.I.P.
- IV - De 201 a 500 KWh: 10,0% da T.I.P.
- V - Acima de 500 KWh: 20,0% da T.I.P.

2) CLASSE INDUSTRIAL E COMÉRCIO, SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES

- I - Até 50 KWh, Isento
- II - De 51 a 100 KWh: 4,0 % da T.I.P.
- III - De 101 a 200 KWh: 10,0% da T.I.P.
- IV - De 201 a 500 KWh: 15,0% da T.I.P.
- V - Acima de 500 KWh: 30,0% da T.I.P.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta taxa será reajustada proporcionalmente cada vez que houver variação na tarifa de fornecimento



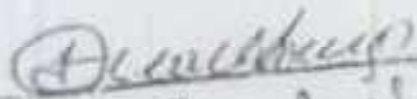
Prefeitura Municipal de Horizonte - CE



EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos
08 de maio de 1991.


Francisco Oton de Almeida
Prefeito Municipal
Horizonte - Ce.